



61

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

| | |
|--|--|
| <p>PROJETO DE LEI Nº 06/2025</p> <p>EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()</p> | <p style="text-align: center;">EMENTA</p> <p>“Dispõe sobre a proibição de colagem de papéis, cartazes e materiais similares nos postes de iluminação pública e outros equipamentos urbanos, e dá outras providências”.</p> |
| <p>AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP</p> | |
| <p>TEXTO</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica proibida a colagem de papéis, cartazes, faixas, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou informativo nos postes de iluminação pública, semáforos, pontos de ônibus, lixeiras, bancos de praças e outros equipamentos urbanos da cidade de Teresina.</p> <p>Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, incluindo empresas, partidos políticos, organizações não governamentais e demais entidades.</p> <p>Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes sanções:</p> <p>I – Advertência, com notificação para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, remover o material colado e restaurar o local danificado;</p> <p>II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração;</p> <p>III – Em caso de reincidência, a multa será dobrada.</p> <p>Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo utilizados para ações de conservação e limpeza da cidade.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação das penalidades cabíveis.</p> | |





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

Art. 5º Fica incumbido ao Poder Executivo complementar e regulamentar as disposições desta Lei, adotando as medidas necessárias para assegurar sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de março de 2025

Petrus Evelyn Martins
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a poluição visual e os danos ao patrimônio público, causados pela colagem indiscriminada de papéis, cartazes e outros materiais em postes de iluminação, semáforos e demais equipamentos urbanos de Teresina. A presença excessiva desses materiais compromete a estética da cidade, dificulta a manutenção dos equipamentos urbanos e pode gerar acúmulo de lixo nas vias públicas, contribuindo para a degradação do ambiente urbano. Além disso, a remoção desses cartazes frequentemente exige altos custos para o poder público, onerando os cofres municipais.

A medida também visa fortalecer a consciência ambiental e promover a utilização de meios publicitários mais sustentáveis, como a divulgação em meios digitais e em espaços regulamentados pela administração municipal.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para a preservação do patrimônio urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos teresinenses.

Câmara Municipal de Teresina 21 de março de 2025.

Petrus Evelyn Martins
Vereador - PP

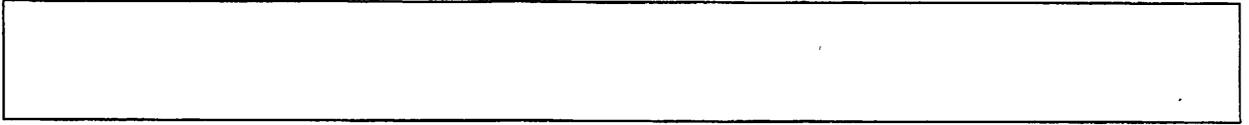




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.